



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO ACRE  
GABINETE DO DEPUTADO EDUARDO RIBEIRO

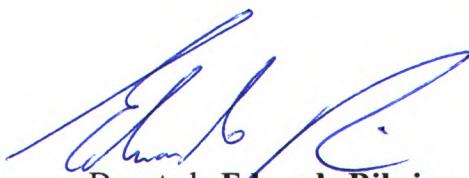
EDUARDO RIBEIRO

*À SUBSECRETAaria DE ATIVIDADES LEGISLATIVAS  
PARA SUA TRAMITAÇÃO  
Em 07/10/2024  
Presidente*

PROJETO DE LEI 346/2024

Proponho, nos termos do artigo 150, inciso III, da Resolução nº 86/1990 – Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Acre, Projeto de Lei Ordinária anexo, que “Institui o Dia Estadual do Agente Socioeducativo”.

Sala das Sessões “**Deputado FRANCISCO CARTAXO**”  
2 de outubro de 2024

  
Deputado Eduardo Ribeiro  
Partido Social Democrático (PSD/AC)



**PROJETO DE LEI N° 146/2024**

Institui o Dia Estadual do Agente Socioeducativo.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE,**

**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** Fica instituído o Dia Estadual do Agente Socioeducativo, a ser comemorado, anualmente, no dia 4 de outubro.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “**Deputado FRANCISCO CARTAXO**”  
2 de outubro de 2024



Deputado Eduardo Ribeiro  
Partido Social Democrático (PSD/AC)



## JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem como objetivo instituir no calendário estadual do Acre o “O Dia Estadual do Agente Socioeducativo” a ser comemorado, anualmente, no dia 4 de outubro.

O Dia Estadual do Agente Socioeducativo, a ser celebrado em 4 de outubro, é uma data essencial para reconhecer e valorizar os profissionais que atuam na aplicação de medidas socioeducativas com adolescentes em conflito com a lei. Esses agentes desempenham um papel crucial na reintegração social desses jovens, contribuindo significativamente para a construção de uma sociedade mais justa e segura. No entanto, o trabalho desses profissionais ainda é pouco compreendido e valorizado pela sociedade, o que justifica a importância de uma data dedicada a homenageá-los.

Os agentes socioeducativos são fundamentais no processo de reabilitação dos adolescentes que cometem atos infracionais, pois vão além da função de manter a segurança e disciplina nas unidades de internação. Eles atuam como mediadores e facilitadores de processos educativos, sociais e psicológicos, desempenhando um papel essencial na promoção da cidadania e na construção de novos caminhos para esses jovens. Através de atividades que promovem a educação e a formação cidadã, esses profissionais incentivam o desenvolvimento de habilidades que favorecem a inclusão social e a empregabilidade, reforçando a responsabilidade e a autonomia dos adolescentes.

A escolha do dia 4 de outubro para comemorar o Dia Nacional do Agente Socioeducativo foi promovida pela Lei 14.966/2024, que visa aumentar a visibilidade desses profissionais e promover o reconhecimento social do trabalho que realizam. A criação dessa lei é um marco importante, pois reflete o esforço do governo federal em garantir um reconhecimento formal a esses agentes, valorizando sua atuação indispensável. No entanto, nada mais justo que também homenageá-los por meio de leis estaduais, uma vez que cada estado possui particularidades e desafios específicos na





execução das medidas socioeducativas, demandando um reconhecimento regional que incentive políticas públicas mais adequadas às suas realidades.

Portanto, a comemoração do Dia Nacional do Agente Socioeducativo é uma iniciativa importante para destacar a dedicação, coragem e compromisso desses profissionais na promoção de uma sociedade mais justa e equitativa. Reconhecer o papel essencial que desempenham na reabilitação de adolescentes em conflito com a lei é fundamental para a construção de uma cultura de paz e justiça social, assim como para o fortalecimento das políticas públicas voltadas para a proteção e o desenvolvimento da juventude.

Homenageá-los também em âmbito estadual reforça a importância de valorizar e dar suporte adequado ao trabalho realizado em cada unidade da federação, promovendo uma atuação ainda mais efetiva e transformadora.

Logo, acreditando que a inovação legislativa é necessária, este parlamentar apresenta o projeto de lei para análise e apreciação dos nobres pares.

Sala das Sessões “Deputado FRANCISCO CARTAXO”

2 de outubro de 2024

Deputado Eduardo Ribeiro  
Partido Social Democrático (PSD/AC)